



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5^a Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5^a REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL N° 00005/2014

11/12/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO, deste Tribunal, ocorrida em 10/12/2014;

Considerando a necessidade do provimento de cargos de Juiz Federal da 5^a Região,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargos vagos de Juiz Federal na Justiça Federal de 1º Grau da 5^a Região adiante relacionados:

SEÇÃO JUDICIÁRIA		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SEDE	COMPETÊNCIA
1	CEARÁ	6 ^a VARA	FORTALEZA	CÍVEL
2	PARAÍBA	15 ^a VARA	SOUZA	JEF
3	PERNAMBUCO	18 ^a VARA	SERRA TALHADA	COMUM
4	PERNAMBUCO	27 ^a VARA	OURICURI	COMUM
5	PERNAMBUCO	38 ^a VARA	SERRA TALHADA	COMUM
6	RIO GRANDE DO NORTE	9 ^a VARA	CAICÓ	COMUM

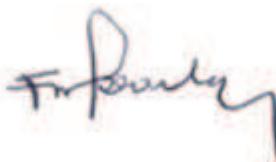
II – Cientificar que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5^a Região, interessados na remoção para as citadas vagas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.

III - Cientificar, ainda, que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5^a Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais que se candidatarem à

remoção nos termos do presente Edital, no prazo e forma estipulados no item anterior, sob pena de não conhecimento da solicitação.

IV - Deixar assente que, em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

V - Deixar assente que, após o encerramento do prazo de inscrição previsto no presente Edital e até a véspera do julgamento dos pedidos de remoção, é permitida ao candidato a apresentação de apenas um pedido de desistência de concorrer à remoção, sendo vedada, nesse interregno, a retratação da desistência, a desistência parcial ou a modificação da ordem das opções que tenham sido manifestadas no prazo editalício.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE